PREGÃO SESC/DR-PA Nº 16/0002-PG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL, COM SERVIÇOS EM LAVAGENS DE AUTOMÓVEIS PARA FROTA DE VEÍCULOS DO SESC PARÁ, CONFORME ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL, TIPO DIESEL S10, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL, COM SERVIÇOS DE LAVAGENS DE AUTOMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESC/DR-PA E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **Sesc - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF n° 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxx; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº _____, com sede no _____ – _____, CEP _____, Cidade/Estado, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, casado, Empresário, RG nº _____ (SSP/__), CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ – _____, CEP _____, Cidade/Estado, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativa internas constantes no processo, Pregão nº16/0002 - PG, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo FORNECIMENTO DE CARTÃO COMBUSTÍVEL TIPO DIESEL S10, GASOLINA ADITIVADA, ETANOL E LAVAGEM DE AUTOMÓVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO SESC/DR-PA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos da Concorrência nº 16/0002-PG, na modalidade contratada, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas a Concorrência nº 16/0002-PG, em especial a regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, o CONTRATANTE pagará através de deposito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a importância de R$... (.....) em até 10 dias úteis após a entrega do objeto da contratação, acompanhado de documento fiscal, desde que haja atestado de conformidade do CONTRATANTE, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

3.2. Responsabilizar-se por todo e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

3.4. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Pregão Eletrônico **SESC Nº 16/0002-PG**, em especial a regularidade fiscal, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

3.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das Normas de Segurança das Contratantes em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

3.6. Fornecer cartões magnéticos para utilização mediante senha numérica, não se admitindo a aprovação das transações por qualquer outro meio, confeccionado em plástico PVC, com logomarca da proponente, com crédito e bloqueio on-line (imediato), alta durabilidade e segurança, com aceitação nos municípios de Belém-PA, Ananindeua-PA, Castanhal-PA, Marabá-PA, Santarém-PA, Benevides-PA, Inhangapi-PA, Salinópolis-PA e São Francisco do Pará-PA.

3.7. Fornecer cartões impressos, confeccionados em papael de segurança com logomarca da proponente r código de barras, nos municípios onde não houver credenciados que aceitem cartões magnéticos.

3.8. Os valores deverão ser creditados mensalmente nos cartões ou fornecidos através de impressos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a autorização.

3.9. Indicação do prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas, não superior a 12 (doze) horas, contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento, principalmente nos casos de extravio, perda, furto, roubo, etc.

3.10. Fornecer relação assinada pelo licitante, de no mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados, situados nos municípios indicados no item 3.6, devendo haver pelo menos 2 (dois) estabelecimentos credenciados em cada municípios de pequeno porte.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2 - Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

4.3 – Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de ambas as partes, antes do término do prazo, mediante aviso expresso e escrito com antecedência de 10 (dez) dias, sem que seja devido qualquer reembolso, multa, indenização, pagamento adicional ou penalidade em decorrência.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) rescisão contratual;

c) Multa de até 10% do valor do contrato

d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

6.2 - Além do previsto no subitem 6.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes;

6.3 – O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na Cláusula Terceira é considerado inadimplemento.

6.4 – A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

6.5 – Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS

7.1 - A CONTRATADA garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção do CONTRATANTE, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório modalidade concorrência nº 16/0002-PG e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do Contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO E REGISTRO

11.1. O foro para qualquer postulação decorrente do presente contrato é o da cidade de Belém-Pará.

11.2. O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5° do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº. 2613, de 23 de setembro de 1955.

Belém, ... de ..... de 2016

CONTRATANTE:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/PA

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF.:	CPF.: